



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 002/2014 – CPJ DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Aprova Projeto de Lei que “modifica a Lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, que institui o auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto de Lei que “modifica a Lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, que institui o auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em Aracaju, 16 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 124º da República.

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg*

---

*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Paulo Lima de Santana*



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO LEI Nº**  
**DE DE DE 2014**

Modifica a Lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, que instituiu o auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. No período de 2014 a 2015, o valor mensal líquido em pecúnia do auxílio-alimentação será reajustado conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período definido no *caput*, as faixas salariais estabelecidas no Anexo único desta Lei serão atualizadas mediante a incidência dos percentuais de revisão do vencimento básico concedidos.”

.....  
“Art. 6º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Ministério Público do Estado de Sergipe, devendo a proposta orçamentária anual incluir os recursos necessários à manutenção do auxílio, e observará o seguinte:

I – até o dia 30 de junho de 2015, de acordo com a faixa salarial;

II - a partir de 1º de julho de 2015, o valor passará a ser pago em valor único a todos os servidores.

Parágrafo único. O Valor do auxílio-alimentação, a partir de 1º de julho de 2015, será de R\$ 710,00 (Setecentos e dez reais), podendo ser alterado, após transcorrido o período de que trata o art. 4º-A, na forma do art.4º. (NR)”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju,        de        de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

***JACKSON BARRETO DE LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO***



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO LEI Nº**  
**DE DE DE 2014**

**ANEXO ÚNICO**

FAIXA SALARIAL/REMUNERAÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO A SER RECEBIDO PELO SERVIDOR (R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE:		
	01/01/2014	01/07/2014	01/01/2015
Até 4.918,48	529,63	589,75	649,88
De 4.918,49 a 6.923,68	340,63	463,75	586,88
Acima de 6.923,68	318,35	448,90	579,45



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*Senhora Presidente,*  
*Senhoras Deputadas,*  
*Senhores Deputados,*

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, §2º, da Constituição Federal, e pelo art. 116, §5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei que modifica a Lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, que trata do auxílio-alimentação dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

A Lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, instituiu o auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, objetivando subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo pago diretamente na folha de pagamento.

O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo e parâmetro na Legislação Estadual, que trata da mesma temática em relação aos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Trata-se do restabelecimento de uma simetria com observância das peculiaridades entre o Ministério Público e o Poder Judiciário Sergipano.

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Sergipe, possuindo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Vale ressaltar que o Ministério Público Estadual continuará observando rigorosamente o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo disponibilidade orçamentário-financeira para suportar as despesas.

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 16 de janeiro de 2014.

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**